



Câmara Municipal de Brejetuba

33

CONTRATO Nº 002/2019

A Câmara Municipal de Brejetuba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Angelo Uliana, s/n, Bairro Belarmino Uliana, Brejetuba – ES, CEP 29.630-000, CNPJ nº 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente Sr. LEANDRO SANTANA DA SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. JOÃO LUCAS DIAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 135.315.587-06, portador de RG 3066575-ES, CREA ES-042317/D residente e domiciliado na cidade de Brejetuba-ES, doravante denominada **Contratado**, celebram o presente contrato de conformidade com a licitação modalidade Dispensa n. 002/2019, Processo n. 091/2019, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei n. 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa e/ou pessoa física para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos arquitetônicos, locação, estrutural, climatização, hidráulico, elétrico, SPDA, combate a incêndio e pânico visando a reforma e ampliação da Sede da Câmara Municipal de Brejetuba(ES).

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa nº 002/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante vencedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para perfeita execução do objeto, a prestação do serviço inclui todas as despesas com taxas, impostos e outras relativas aos itens constantes da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais), respectivamente sobre o valor contratual, após a emissão de documento fiscal hábil sem emendas ou rasuras, que depois de conferido e visado será encaminhado para processamento e pagamento, conforme resultado da licitação.

1º. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no primeiro dia útil posterior a execução do serviço mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da Câmara.



Câmara Municipal de Brejetuba

34

§2º. A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

§3º. - A nota fiscal deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

§4º. O pagamento ao CONTRATADO não será efetivado caso este não encaminhe a Câmara a nota fiscal (corretamente preenchida).

§5º. A Câmara Municipal de Brejetuba, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias.

§6º. O pagamento realizado pela Câmara não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

§7º. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara de adimplemento por parte do CONTRATADO relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: 0101.01.031.024.1031.44905100.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando o CONTRATADO quando da ocorrência dos mesmos;
- b) permitir o acesso da mão de obra técnica do CONTRATADO, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação dos serviços, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da Câmara.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do titular da Câmara.
- d) efetuar os pagamentos devidos.

6.2 - DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

- a) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Brejetuba;



Câmara Municipal de Brejetuba

35
D

- c) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço;
- d) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da Câmara Municipal de Brejetuba;
- e) manter, durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica;
- g) prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando a Câmara Municipal de Brejetuba, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- h) identificar com crachá os seus empregados enviados a Câmara Municipal de Brejetuba;
- i) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Brejetuba;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

O **CONTRATADO** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

§1º. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º. O **CONTRATADO** é responsável pela indenização e resguardo da CONTRATADA, bem como de seus servidores, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

§1º. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



Câmara Municipal de Brejetuba

36
①

§2º. Não será admitido o pedido que não satisfizer às condições descritas no subitem anterior.

§3º. A decisão proferida terá sua eficácia limitada às solicitações realizadas após a data de protocolo do pedido.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão realizados por servidor por este designado.

9.2 - Compete ao agente fiscalizador do Contrato, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela inspeção dos serviços e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

9.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicáveis a este contrato as cláusulas e procedimentos descritos nas normas mencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Câmara Municipal de Brejetuba aplicar ao CONTRATADO, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato;

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

IV - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Brejetuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

VI - rescisão do contrato, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

§1º. As sanções definidas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pelo Presidente. As sanções definidas nos itens V e VI poderão ser aplicadas pelo Presidente.

§2º. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Brejetuba. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens V e VI cumulativamente com a multa cabível.

§4º. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Câmara Municipal de Brejetuba

37
P

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da **CONTRATANTE**, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do serviço objeto deste contrato, no todo ou em parte pela contratada sem a autorização expressa das Secretarias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO

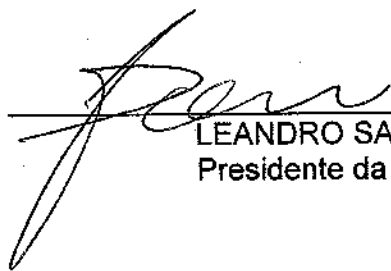
Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Brejetuba/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato, juntamente com as disposições contidas no correspondente edital e termo de referência.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Brejetuba-ES, 13 de maio de 2019.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal


JOÃO LUCAS DIAS
Contratado

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.
Procuradoria Jurídica.